

Ofício nº0305/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 13 de março de 2023.

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA**

Vossa Senhoria

**GABRIELE DO SOCORRO DO ROSÁRIO SILVA**

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Locação de Veículos de Pequeno Porte.** Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas da Secretária Municipal de Saúde, para um período de 12 meses. Vimos através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de Processo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Veículos de Pequeno Porte. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019. O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.



Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I - a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

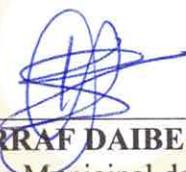
Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para solicitação em tela visa atender o interesse público para locação de veículos de pequeno porte para dar continuidade aos serviços de saúde prestados aos munícipes, atendendo as demandas da Secretária Municipal de Saúde. A contratação de serviço de locação de veículos justifica-se devido esta Secretaria ter uma grande demanda com transporte de pacientes para fazer consultas e exames dentro e fora do Município, e também o deslocamento rotineiramente das equipes de saúde na zona urbana e zona rural deste Município em realizações de ações como vacinação e outros atendimentos, onde os servidores necessitam destes veículos para fazer acompanhamento diário e no atendimento administrativo quando há necessidade, cuja a finalidade é dar condições para execução das atividades, melhorar a oferta de serviços e garantir a qualidade no atendimento aos usuários da Secretária Municipal de Saúde, proporcionando maior agilidade aos trabalhos, e, conseqüentemente, o atingimento das metas estabelecidas pelo administrativo desta Secretaria, pois, o quantitativo da frota atual se mostra insuficiente para atender as necessidades de transporte devido ao grande número de atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos de saúde.

A contratação de empresa especializada para prestação desses serviços a serem licitados, precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como, boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade, compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade.

Assim, a empresa contratada demonstrará apta a realizar os serviços dos itens no Termo de Referência. As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 551/2021 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,



**KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº005/2023

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência com base no Sistema de Registro de Preços – SRP que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Aquisição de Locação de Veículos de Pequeno Porte, para um período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 CINCO PASSAGEIROS – COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 04 PORTAS, EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, 0 KM, SEM MOTORISTA.	UNID	02
02	VEÍCULO DE MÉDIO PORTE CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X2 GASOLINA – COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AIR BAG, AR CONDICIONADO RÁDIO AM/FM E CD PLAYER 0 KM. EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA SEM MOTORISTA.	UNID	02

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa para solicitação em tela visa atender o interesse público para locação de veículos de pequeno porte para dar continuidade aos serviços de saúde prestados aos munícipes, atendendo as demandas da Secretária Municipal de Saúde. A contratação de serviço de locação de veículos justifica-se devido esta Secretaria ter uma grande demanda com transporte de pacientes para fazer consultas e exames dentro e fora do Município, e também o deslocamento rotineiramente das equipes de saúde na zona urbana e zona rural deste Município em realizações de ações como vacinação e outros atendimentos, onde os servidores necessitam destes veículos para fazer acompanhamento diário e no atendimento administrativo quando há necessidade, cuja a finalidade é dar condições para execução das atividades, melhorar a oferta de serviços e garantir a qualidade no atendimento aos usuários da Secretária Municipal de Saúde, proporcionando maior agilidade aos trabalhos, e, conseqüentemente, o atingimento das metas estabelecidas pelo administrativo desta Secretaria, pois, o quantitativo da frota atual se mostra insuficiente para atender as necessidades de transporte devido ao grande número de atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos de saúde.

2.2 A contratação de empresa especializada para prestação desses serviços a serem licitados, precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como, boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade, compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

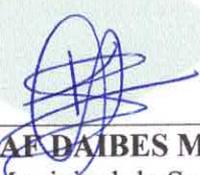
### 4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 A fiscal do contrato será o servidor JAIRO MAX PINHEIRO DA SILVA, inscrito sob o CPF nº009.030.162-57 e portador do RG nº6353707 que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários.

Viseu/PA, 13 de março de 2023.



---

**KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº005/2023